



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA
PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE CHUVISCA



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

Parecer 125/2025

Autor do Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Projeto de Lei nº. 051/2025.

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 437

Data: 24/12/2025

Horário: 10:00

Bonting
Responsável

ASSUNTO: Exame da legalidade e da adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 051/2025:

"Autoriza a Contratação Temporária De Excepcional Interesse Público De 01 Cozinheira, Carga Horária 40h/Semanais, 01 Supervisora Educacional, Carga Horária 40h/Semanais, 01 Monitor, Carga Horária 40h/Semanais, 02 Prof. Ed. Física, 20h/Semanais."

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 051/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 05/12/2025, protocolado sob o n. 375, e lido na Sessão Plenária do dia 08/12/2025. A proposição visa autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 cozinheira, com carga horária de 40h semanal, 01 Supervisora Educacional, com carga horária de 40h semanal, 01 Monitor, com carga horária de 40h semanal, 02 Professores de Educação Física, com carga horária de 20h semanal.

Segundo a mensagem do Executivo, a contratação objetiva completar o quadro de docentes das escolas municipais de Ensino Fundamental Santa Luzia e Arlindo Bonifácio Pires, em virtude de afastamentos, substituição, cedência e da própria demanda existente de profissionais para o ano letivo que se inicia no mês de fevereiro. Assim como os Memorandos n. 474/2025, 475/2025, 477/2025 e 478/2025 expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, que reforça a necessidade da medida.

O prazo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, conforme previsão legal.

A matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Recebido o parecer da CCJ, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COF) para análise de sua adequação orçamentária e financeira.

É o breve relato.

2. PARECER:

O Projeto de Lei nº 051/2025, de iniciativa do Poder Executivo, busca autorizar a contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, para suprir vaga existente nas escolas municipais Arlindo Bonifácio Pires e Santa Luzia. A finalidade é atender situação de excepcional interesse público, com a contratação emergencial de 01 Cozinheira, Carga Horária 40h/Semanais, 01 Supervisora Educacional, Carga Horária 40h/Semanais, 01 Monitor, Carga Horária 40h/Semanais, 02 Prof. Ed. Física, 20h/Semanais.

Sob o ponto vista da responsabilidade fiscal, a proposição observa os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina:

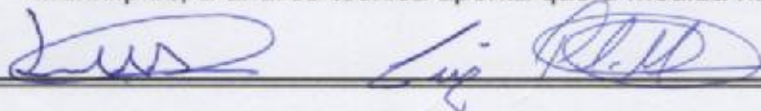
“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.”

A documentação apresentada pelo Executivo contempla a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes, com detalhamento dos custos do contrato e a comprovação de compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA). Consta, ainda, a declaração formal do ordenador da despesa, atendendo ao inciso II do art. 16 da LRF.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, previstos no art. 19, III, da LRF, que estabelece o teto de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida para Municípios, a análise técnica aponta que a medida não ultrapassa o percentual legal e não



compromete o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município. A contratação será custeada com recursos da Secretaria Municipal de Educação, havendo dotação orçamentária suficiente para atender a despesa durante todo o período de vigência contratual.

Por fim, a medida visa completar o quadro de docentes das escolas municipais, em virtude de afastamentos, substituições, cedência e da própria demanda existente de profissionais para o ano letivo que se inicia no mês de fevereiro.

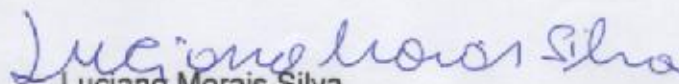
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei n.º 051/2025 apresenta fundamento jurídico e orçamentário adequado para a contratação temporária, sendo a despesa compatível com os instrumentos de planejamento e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, recomendando sua tramitação regular e aprovação em plenário.

É o Parecer.

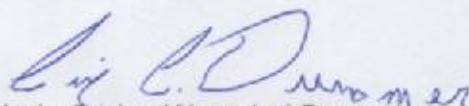
Chuívisca (RS), 23 de dezembro de 2025.



Luciano Morais Silva
Presidente



Paulo Israel Longaray Martins
Relator



Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário